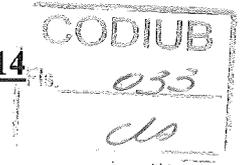


CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS n° 004/2014



Pelo presente instrumento particular de um lado, a **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por Diretor Presidente, **Maurides Paulo Dutra**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF n.º 045.217.578-04 e portador da cédula de identidade n.º 5.144.988 SSP/SP, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Rua Rogério Batista, n.º 351, bairro São Sebastião, CEP n.º. 38060-510 e o Diretor Geral, **Carlos Roberto Resende**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.308.776-20, portador da cédula de identidade n.º M-2:635.126 SSP/MG., domiciliado em Uberaba/MG e residente na Rua Florianópolis, n.º 38, Bairro Santa Marta, CEP n.º. 38061-350, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO** e a **Faculdade Talentos Humanos – FACTHUS**, entidade mantida pelo **Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda.**, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, n.º 230, Vila São Cristóvão, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.040-240 inscrita no CNPJ/MF n.º 05.102.134/0002-18, neste ato representada por **Maria Heliodora do Vale Romeiro Collaço**, brasileira, inscrita no CPF n.º. 886.318.936-68, portadora do RG n.º. M-4.040.100, Diretora Geral, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **Convênio** tem como objeto estabelecer as condições gerais e indispensáveis à viabilização de concessão de estágios pelo **CONVENIADO**, aos estudantes dos Cursos de Ensino Superior mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com efetiva frequência.

1.2 Entende-se como estágio, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que proporcionam aos estudantes - estagiários condições de participarem de situações reais de vida e trabalho, complementando desta forma o processo de ensino-aprendizagem.

1.3 Aplicam-se integralmente ao presente convênio, os dispositivos da Lei n° 11.788/2008.

1.4 Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências do **CONVENIADO**.

CODIUB
031
CIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1 A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio**, entre o **CONVENIADO** e o estudante - estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do Coordenador do Curso no qual o estudante - estagiário esteja matriculado.

2.2 Os **Termos de Compromisso de Estágio** deverão conter:

- Data de início e término do estágio (máximo de dois anos);
- Número de horas diárias e semanais;
- Valor da bolsa ou outra contraprestação (se houver);
- Nome da Seguradora e número da apólice de seguros contra acidentes pessoais;
- Vir acompanhado do Plano de Atividades do Estagiário, conforme inciso II do caput do Art. 3º e parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

2.3 Os **Termos de Compromisso de Estágio** serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

3.1 Fica assegurado ao **CONVENIADO** a faculdade de exigir a prévia seleção dos estudantes - estagiários, candidatos às vagas de estágios disponíveis.

3.2 Havendo interesse do **CONVENIADO**, a seleção dos estudantes - estagiários será implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de sua Pró-Reitoria Administrativa, cabendo ao **CONVENIADO** escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses mediante critérios próprios.

3.3 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará ao **CONVENIADO**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, frequência e histórico escolar.

3.4 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada dos estudantes - estagiários, taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

3.5 O **CONVENIADO**, a seu livre critério, poderá conceder uma bolsa de complementação educacional ao estudante - estagiário absorvido em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, sendo compulsória a sua concessão quando se caracterizar estágio não-obrigatório, conforme Art. 12 da Lei nº 11.788/2008, cujo valor, quando for o caso, será



expressamente estabelecido por meio do **Termo de Compromisso de Estágio** previsto na Cláusula Segunda, supra.

3.6 Os estudantes - estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo das atividades escolares.

3.7 A jornada de estágio será de no máximo 30 horas quando se caracterizar estágio não- obrigatório ou 40 horas semanais quando se caracterizar estágio obrigatório, não podendo conflitar com as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos até o termino do estágio, de acordo com o artigo 10 inciso II e parágrafo primeiro.

3.8 Os estudantes - estagiários deverão ter acompanhamento efetivo por um orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e supervisor do **CONVENIADO**, comprovado por vistos em relatórios semestrais e aprovação final, conforme parágrafo 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

3.9 Será assegurado ao **ESTAGIÁRIO** um período de recesso remunerado de 30 (trinta dias) para os estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo esse período concedido de forma proporcional na hipótese de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1 Para bem atender a finalidade do presente convênio, o **CONVENIADO** obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes - estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designar supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes - estagiários.

4.2 Ministrará aos estudantes - estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado em seu Plano de Estágio ou no Plano de Estágio fornecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

4.3 Verificar e acompanhar assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico.

4.4 Proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes - estagiários.

4.5 Atuar em conjunto com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada formalmente, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento e na avaliação final dos estudantes - estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

4.6 Enviar o relatório de atividades desenvolvidas pelos estudantes - estagiários com rubrica do supervisor de estágio a cada 06 (seis) meses ou quando da rescisão do TCE, ao coordenador de curso/estágio.

4.7 Providenciar, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes - estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio.

CODIUB
036
110

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1 Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente ao seu início os critérios de avaliação do seu desenvolvimento.

5.2 Comunicar imediatamente ao **CONVENIADO** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes - estagiários, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

5.3 Proceder à avaliação final do estudante - estagiário, por meio do Coordenador de Curso ou o respectivo Supervisor de Estágio, com a colaboração do **CONVENIADO**, por meio dos seus respectivos Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final ou outro meio de avaliação adotado pelas partes.

5.4 Fornecer ao **CONVENIADO** uma cópia do Relatório Final de cada estudante - estagiário, após a conclusão do estágio.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

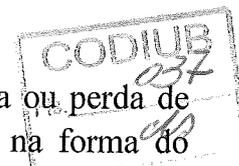
CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Este convênio somente poderá ser rescindido pelo **CONVENIADO** por justo motivo, e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, unilateralmente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este termo somente poderá ser alterado por acordo formal das partes.

8.2 A tolerância de cada uma das partes por inadimplências de quaisquer cláusulas e condições do presente convênio, deverá ser entendida como mera



liberalidade, jamais produzindo renovação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do pactuado originalmente.

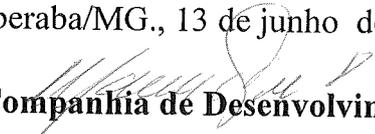
8.3 Ao celebrar este ACORDO, as partes declaram aceitar, sem restrições, as condições ora estabelecidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste convênio, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG., 13 de junho de 2014.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Maurides Paulo Dutra
Diretor Presidente


Carlos Roberto Resende
Diretor Geral

CONVENIADA


Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda.
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Maria Helodora do Vale R. Colliço.
Diretora Geral

Testemunhas:


Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82


Zaiana Lemos R. de Andrade
CPF.: 067.045.556-33